

LEI Nº 1.670/2008

Autoriza a doação de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, ao Sr MAURICIO MANOEL SILVANO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.969.440/SDS-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 253.131.934-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua da Esperança, nº 60, Centro, um terreno localizado na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade, pertencente ao Município da Água Preta – PE, isentando-se de ITBI correspondente operação, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Terreno medindo 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros lineares) de frente e de fundos por 9,48m (nove metros e quarenta e oito centímetros lineares) de cumprimento, perfazendo uma área total de 41,71m² (quarenta e um metros e setenta e um centímetros quadrados), com as seguintes limitações: pela frente com a Praça dos Três Poderes; pelo lado direito com a casa nº 3.216, da mesma rua, pertencente a Adelino Alves da Silva; pelo lado esquerdo com o prédio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da mesma rua; e pelos fundos com o terreno s/nº, da Rua Padre Francisco Geraedts, pertencente ao Município da Água Preta.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à construção de um prédio comercial por parte do donatário, em substituição à barraca nele instalada, de sua propriedade, onde são comercializados lanches e bombons em geral.

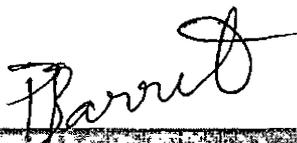
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 4º. As despesas necessárias para concretização da doação de que trata a presente lei, notadamente as despesas com o desmembramento, escrituração e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Água Preta – PE, 28 de outubro de 2008.



(Continuação da Lei nº 1.670/2008).



PAULO HUMBERTO BARRETO

- Prefeito -